

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS 24/2025 - FME

ENTIDADE: Fundo Municipal de Educação - FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3178/2025 – FME

PREGOEIRA: Jéssica Cristina Cardoso Fernandes

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº 047/2025.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: Não

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.352.235,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e cinco reais).

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.novobbmnet.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 18/07/2025 – Horas 09:25:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 18/07/2025 – Horas 09:26:00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 18/07/2025 – Horas 09:30:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 26/06/2025

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ

Telefone: 24 3356 – 2510 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 (**Atenção: não enviar áudio**)

E-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no

Processo	Ano
3178	2025
Folha	Rubrica

horário das 8h às 12h e das 14h às 16h.

ACESSO AO EDITAL:

- Site Prefeitura: transparencia.betha.cloud/#!/LxwrdDMDjzGjXmIXr0SUBg==/consulta/84037
- Site BBMNET: www.novobbmnet.com.br
- Portal Nacional de Contratações Públicas: www.gov.br/pncp/pt-br

Atenção: Em havendo discrepância entre o disposto na plataforma eletrônica e o Edital e seus anexos, prevalece o último.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro - Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, por meio da **Fundo Municipal de Educação - FME** na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 3178/2025 – FME**, fará realizar licitação no dia **18 DE JULHO DE 2025 ÀS 9H30M**, no site www.novobbmnet.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Decreto Municipal nº 3.534/2023**, **Decreto Municipal nº 3.577/2025**, além das demais disposições legais e do disposto no presente Edital e seus anexos.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada observando rigorosamente as datas e horários já indicados anteriormente.

1.2.2. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

1.2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat do sistema eletrônico.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico no site www.novobbmnet.com.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pinheiral/RJ e no site www.novobbmnet.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O requerimento de impugnação deve ser formulado por escrito e conter, conforme o caso, os seguintes dados:

2.3.1. Identificação do licitante ou de quem o represente, com os nomes, os prenomes, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, o e-mail, o domicílio e a residência do requerente ou local para recebimento de comunicações, com a juntada em anexo de cópia do documento de identificação da pessoa física e/ou ato constitutivo da pessoa jurídica;

2.3.2. Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

2.3.3. Data e assinatura do requerente ou de seu representante; e

2.3.4. Documentos indispensáveis à confirmação das alegações, quando for o caso.

2.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos seus anexos e à equipe técnica da unidade requisitante quanto aos aspectos técnicos e discricionários e/ou à assessoria jurídica quanto aos aspectos jurídicos.

2.5. A impugnação **não** possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

2.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pinheiral/RJ e no site www.novobbmnet.com.br, dentro do prazo estabelecido no item 2.2, e vincularão os participantes e a Administração.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente certame é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS**

CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, NO ANO LETIVO DE 2025/2026, conforme as especificações constantes deste Edital e relação dos itens constantes do **ANEXO VI - Termo de Referência**.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Edital deverá ser executado atendendo todas as especificações contidas no **ANEXO VI - Termo de Referência** independente de transcrição.

4.2. O licitante vencedor fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no presente edital.

4.3. O objeto deste Edital será recebido e aceito de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela **Fundo Municipal de Educação - FME**, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

4.4. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade da execução do objeto deste Edital, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente Edital e seus anexos.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Estima-se o valor total em **R\$ 4.352.235,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e cinco reais)**.

5.2. A relação dos itens desta licitação e seus respectivos preços unitários de referência encontram-se no **ANEXO VI – Termo de Referência**.

5.3. Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:

CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO
42	06.000.06.001.12.365.0011.2301.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.1001
42	06.000.06.001.12.365.0011.2301.3.3.90.30.00.00.00.00.1.552.0000
127	06.000.06.001.12.365.0011.2355.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.1001
127	06.000.06.001.12.365.0011.2355.3.3.90.30.00.00.00.00.1.552.0000
167	06.000.06.001.12.361.0011.2454.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.1001
167	06.000.06.001.12.361.0011.2454.3.3.90.30.00.00.00.00.1.552.0000
168	06.000.06.001.12.366.0011.2455.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.1001
168	06.000.06.001.12.366.0011.2455.3.3.90.30.00.00.00.00.1.552.0000
169	06.000.06.001.12.367.0011.2456.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.1001
169	06.000.06.001.12.367.0011.2456.3.3.90.30.00.00.00.00.1.552.0000

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.novobbmnet.com.br.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico e em relação ao acesso na Plataforma do BBMNET Licitações, poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço www.novobbmnet.com.br.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7. Não poderão participar deste pregão:

6.7.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pinheiral/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.7.2. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

6.7.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.7.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.7.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.7.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.7.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.7.12. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame;

6.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8. O impedimento de que trata o **item 6.7.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 6.7.3 e 6.7.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.11. O disposto nos **itens 6.7.3 e 6.7.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.13. A vedação de que trata o **item 6.7.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar deste pregão eletrônico o licitante deverá se credenciar até o horário fixado anteriormente no início deste Edital Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.novobmnet.com.br.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pinheiral, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o fim do recebimento de propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

8.3. **O ato de confirmar em campo próprio no sistema eletrônico as declarações acima, não afasta a obrigatoriedade do licitante de apresentar as declarações previstas nos anexos deste Edital quando da apresentação da documentação de habilitação quando solicitado pelo Agente de Contratação, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da empresa.**

8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. A falsidade da declaração de que trata os **itens 8.3.2** ou **8.3.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.12. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

8.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.14. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

9.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/ítem de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “**enviar proposta**”.

9.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Na formulação da proposta o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se nos limites dela.

9.4. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.5. Descrição do objeto ofertado que atenda às especificações técnicas do item constantes do Termo de Referência;

9.6. Valor unitário e total do item;

9.7. Marca/Fabricante;

9.8. Quantidade.

9.9. Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta (Exemplo: a palavra “marca própria”).

9.10. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.10.1. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

9.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO VI** - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.17. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade de quem deu causa;

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE.**

10.6.1. Por força no **Acórdão 3456/2024 – PLEN do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ**, em que pese o critério do julgamento desta licitação ser o **MENOR PREÇO GLOBAL**, a licitante deverá observar o valor máximo unitário dos itens do lote. Dessa forma, será desclassificada a proposta que apresentar preço superior ao valor máximo unitário dos itens orçado pela Administração.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.10. No **MODO DE DISPUTA ABERTO** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

10.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.10.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será de **RS 500,00 (quinhentos) reais**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **20 (vinte) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes via mensagem no *chat* do sistema eletrônico ou no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.15. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.15.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.15.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.15.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.15.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.15.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.15.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

10.15.6.2. empresas brasileiras;

10.15.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.15.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.17. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta readequada (conforme modelo **ANEXO V**) ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do sistema.

10.18. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.18.1. A não apresentação da proposta readequada no prazo descrito no item 10.17 ensejará a desclassificação do licitante sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital.

10.19. Após o recebimento da proposta readequada juntamente com os documentos solicitados, quando for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.2.1. Contiver vícios insanáveis;

11.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no **ANEXO VI** -Termo de Referência;

11.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.2.4.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2.4.2. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o item **11.2.4.1**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

11.2.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.2.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto/planilhas, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.6.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

11.6.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita;

11.6.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Após aceitação da proposta e comunicação pelo Pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação habilitação, conforme documentação exigida item **13** deste Edital.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não será exigido apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços por parte da licitante vencedora.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em legislação correlata e nos termos previstos neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

Processo	Ano
3178	2025
Folha	Rubrica

13.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

13.4. O prazo para a inserção dos documentos de habilitação solicitados neste Edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos via sistema BBMENT, **sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**

13.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 13.4 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6. Habilitação Jurídica

13.6.1. Cédula de identidade do (s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

13.6.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado da última alteração contratual devidamente registrada perante a Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

13.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.7. Regularidade Fiscal

13.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

13.7.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

13.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União).

13.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser;

13.7.4.1. As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

13.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser;

13.7.6. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

13.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011).

13.8. Qualificação Econômico-financeira

13.8.1. Certidão negativas de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida(s) pelo(s) Distribuidor(es) de sua sede. (**MODELO CÍVEL e/ou para FINS ESPECIAIS**)

13.8.1.1. Se a empresa não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (na qual deverá ser solicitado pelo endereço eletrônico <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/Judicial/CadastrarequerenteCapital>), a(s) certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s), preferencialmente, de declaração da autoridade judiciária competente, informando que o Distribuidor é único ou, caso contrário, relacionado os Distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir as referidas certidões.

13.8.1.2. Poderão participar as empresas em recuperação judicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no subitem acima, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, na esteira do que dispõem os artigos 47 e 52, inciso II, da Lei Federal 11.101/05. (**Súmula 12/2023 do TCE/RJ**).

13.9. Qualificação Técnica

13.9.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto desta licitação.

13.9.1.1. Será considerado válido o Atestado ou Declaração que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, data da expedição e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência, além da descrição e quantidade do objeto do Atestado ou Declaração.

13.9.2. Prova de LICENCIAMENTO da empresa licitante perante Órgão Sanitário Estadual ou Municipal, para exercer atividade de comercialização e venda dos produtos objeto desta licitação, com prazo de validade vigente.

13.9.3. A licitante vencedora deverá comprovar que dispõe de pelo menos 01 (um) caminhão frigorífico ou outro veículo fechado e refrigerado que atenda as normas para transporte de cargas perecíveis congeladas ou resfriadas de origem animal. O veículo deverá possuir comprovação válida de inspeção sanitária emitido pelos órgãos de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal. O comprovação deste item deverá ser feita da seguinte forma:

13.9.3.1. Apresentar documentação do caminhão comprovando ser de posse da licitante, caso contrário, demonstrar através de contrato de prestação de serviço de transporte que dispõe de caminhão ou veículo fechado equipado com baú isotérmico, para itens congelados (-18° a -12° C), providos de termômetro adequado e de fácil leitura, em perfeito estado de conservação e higiene, para alimentos perecíveis.

13.9.3.2. Apresentar Certificado de Vistoria Sanitária do veículo de transporte refrigerado (com validade vigente no dia da licitação e nos dias de entregas), com autorização para transportar alimentos de acordo com o objeto da licitação, expedido pelos órgãos de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal.

13.9.4. O licitante disponibilizará, quando solicitado em sede de diligências, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executado o objeto que deu origem ao atestado emitido.

13.10. Outras Comprovações ou Declarações

13.10.1. Declaração Unificada (conforme modelo **ANEXO I**);

13.10.2. Declaração de ME/EPP (conforme modelo **ANEXO II**);

13.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

13.11.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

13.12. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.14. Justificadamente, documentos adicionais poderão ser exigidos para habilitação e esses serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

13.15. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

13.15.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.15.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

13.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata os subitens anteriores.

Processo	Ano
3178	2025
Folha	Rubrica

13.19. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.20. Caso o Pregoeiro julgue conveniente e apresente justificativa, a sessão poderá ser suspensa a fim de obter melhores condições de avaliar a documentação apresentada, podendo, inclusive, solicitar pareceres técnicos que achar necessários e após comunicação via sistema e no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá reabrir a sessão e comunicar o resultado da habilitação nos termos desta Edital e da Lei.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.3. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **10 (dez) minutos**, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE**, em campo próprio do sistema da BBMNET.

14.5. O prazo para apresentação das razões recursais é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. O recurso será dirigido ao Pregoeiro a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

14.9. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

14.10. Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatório ou fundada em mera insatisfação do licitante ou baseada em fatos genéricos, devendo ser indicado o ato ao qual deseja recorrer, conforme art. 65 inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.12. A apreciação se dará em fase única.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Nos casos que não houver recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o processo para homologação pela Autoridade Competente.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.5. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a previa manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias uteis.

15.6. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços – ARP**, dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.7. A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

15.8. Quando o convocado não assinar a **Ata de Registro de Preços – ARP** no prazo estabelecido no **item 15.6**, poderá o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, atendendo nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.8.1. Caso nenhum dos licitantes aceitar nos termos do **item 15.8**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

15.8.1.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

15.8.1.2. adjudicar e celebrar **Ata de Registro de Preços – ARP** nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e de habilitação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.9. Uma vez o **Detentor da Ata** convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até **02 (dois) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.10. Deixando o **Detentor da Ata** de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

15.11. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma **Ata de Registro de Preços – ARP** com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

16.2. A **Ata de Registro de Preços – ARP** terá prazo de validade de até 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

16.3. O contrato decorrente da **Ata de Registro de Preços – ARP** terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16.4. A **Ata de Registro de Preços – ARP** não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Órgão Gerenciador** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

16.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

16.6.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.6.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.7.1. Descumprir as condições da **Ata de Registro de Preços – ARP**;

16.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.7.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da **Ata de Registro de Preços – ARP**, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.7.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **itens 16.7.1, 16.7.2 e 16.7.4** do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

16.9.1. Por razão de interesse público; ou

16.9.2. A pedido do fornecedor.

16.10. Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17. DA GARANTIA

17.1. No caso de formalização de instrumento contratual, **não será exigido Garantia de Execução do Contrato.**

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a execução do objeto.

18.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

18.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento a **Fundo Municipal de Educação - FME**, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal (certidões CNDT, CND e FGTS).

18.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da obrigação com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

18.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura/nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

18.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA/IBGE** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

18.7. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

18.8. O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando como base no índice **IPCA/IBGE**.

18.9. No caso de serviço contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou com predominância de mão-de-obra, serão repactuados, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.11. A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à prestação do serviço objeto deste certame obedecerá às instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

<https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/>

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso.

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital, quando for o caso.

19.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.1.5. Fraudar a licitação.

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ou em caso da inexecução total ou parcial do contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

19.2.2. Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

19.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

19.2.5. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do objeto.

19.2.6. Após 5 (cinco) dias de atraso na execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

19.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos art. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

20.1. O objeto do contrato será recebido:

20.1.1. em se tratando de compras e ou prestação de serviços:

20.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou da prestação do serviço com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

20.1.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

20.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da **Ata de Registro de Preços – ARP** não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da Ata.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. O Manual de operações da Plataforma Novo BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal do Novo BBMNET, e no endereço eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/#/LxwrdDMDjzGjXmlXr0SUBg==/consulta/84037>

22.11. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e quando for o caso, da assessoria jurídica e de controle interna da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

22.13. O foro da Comarca do Município de Pinheiral/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.14.1. ANEXO I – Modelo de Declaração Unificada;



Processo	Ano
3178	2025
Folha	Rubrica

- 22.14.2.** **ANEXO II** – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- 22.14.3.** **ANEXO III** – Modelo Proposta Comercial;
- 22.14.4.** **ANEXO IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 22.14.5.** **ANEXO V** – Minuta do Contrato;
- 22.14.6.** **ANEXO VI** – Termo de Referência.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço).

DECLARA, para a finalidade de participar do **Pregão Eletrônico 24/2025 – FME** sob as penas da lei, que:

1. Não existe fato impeditivo à sua habilitação e aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e seus Anexos;
2. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. Não está suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Pinheiral;
4. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
5. A proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 2013;
6. Não possui em seu quadro societário e nem participa de seus quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público, do Município de Pinheiral, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Processo	Ano
3178	2025
Folha	Rubrica

8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e executar o objeto.

Data: _____

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Processo	Ano
3178	2025
Folha	Rubrica

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço).

DECLARA para a finalidade de participar do **Pregão Eletrônico 24/2025 – FME**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior o limite fixado no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o art. 4º da Lei Federal 14.133, de 2021.

Data: _____

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO: 24/2025 – FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3178/2025 - FME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, NO ANO LETIVO DE 2025/2026.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe conforme se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL					R\$	

Dados bancários:

Banco:	Agência:	Conta:
--------	----------	--------

1. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico;
2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
3. As especificações técnicas do objeto deste Edital deverão observar as descrições do **ANEXO VI – Termo de Referência**.

..... de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)
(papel timbrado da licitante)

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025 – FME

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2025 – FME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, POR MEIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME** E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, NO ANO LETIVO DE 2025/2026** POR UM PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, através **Prefeitura Municipal de Pinheiral**, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro, CEP nº 27.197-000, Pinheiral/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.981/0001-90**, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo Sr. Estanislau José Correa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG: 000000000-00-XXX/RJ, CPF nº: 000.000.000-00, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE** na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 3178/2025 – FME**, e a empresa _____, situada na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP: _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade nº _____ /__, CPF: _____, domiciliado na _____, nº _____, apto. _____ Bairro _____, Cidade _____/RJ CEP: _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, que se regerá pela **Lei Federal 14.133/2021**, da **Lei Complementar n. 123/2006**, **Decreto Municipal nº 3.534/2023**, **Decreto Municipal nº 3.577/2025**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços- ARP é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, NO ANO LETIVO DE 2025/2026**, em conformidade com as especificações previstas no Edital e seus anexos e propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025 – FME**.

1.2. Os preços dos itens e respectiva quantidade estão relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Ata.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Edital e seus anexos e na Proposta de Preços.

2.2. A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da **Fundo Municipal de Educação - FME** e de acordo com o preço, quantidade, marca (quando for o caso) indicado no **ANEXO ÚNICO** desta Ata.

2.3. A lavratura desta Ata de Registro de Preços – ARP não obriga a contratação do(s) item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. A Ata de Registro de Preços – ARP, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no site oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços – ARP é o **Fundo Municipal de Educação – FME**.

3.2. A **Ata de Registro de Preços – ARP** poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

4. DO QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no Edital e seus anexos é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.2. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na **Ata de Registro de Preços – ARP**.

5. DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

5.1. O objeto desta **Ata de Registro de Preços – ARP** deverá ser entregue/executado conforme informado no **ANEXO VI - Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025 – FME**.

6. DO PREÇO

6.1. O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **ANEXO ÚNICO** desta **Ata de Registro de Preços – ARP**

6.2. O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta **Ata de Registro de Preços – ARP**, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

6.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

6.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **DETENTOR DA ATA**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

6.7.1. liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

7.1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

7.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

7.3.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

7.3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

7.4. As empresas que aceitarem cotar seus bens e serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão ficar atentos ao chamamento que será feito no chat de mensagens do respectivo lote do sistema de licitações da BBMNet. Tal chamamento ocorrerá após declarado a empresa vencedora, transcorrido o prazo de recurso. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para se manifestar sobre o interesse em cotar o mesmo preço da empresa vencedora e posteriormente os interessados deverão encaminhar documentos assumindo o Compromisso de Adesão à Ata, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Tal documento será juntado à **Ata de Registro de Preços – ARP** passando a ser parte integrante da mesma.

7.5. A classificação obedecerá a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços - ARP** será de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, e pode ser prorrogado, por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

8.1.1. A prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços – ARP** observará o seguinte:

8.1.1.1. Somente o saldo remanescente será mantido;

8.1.1.2. Deve ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Municipal nº 3.534, de 18 de dezembro de 2023;

8.1.1.3. Será formalizada mediante termo aditivo.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes da **Ata de Registro de Preços – ARP** correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO
42	06.000.06.001.12.365.0011.2301.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.1001
42	06.000.06.001.12.365.0011.2301.3.3.90.30.00.00.00.00.1.552.0000
127	06.000.06.001.12.365.0011.2355.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.1001
127	06.000.06.001.12.365.0011.2355.3.3.90.30.00.00.00.00.1.552.0000
167	06.000.06.001.12.361.0011.2454.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.1001
167	06.000.06.001.12.361.0011.2454.3.3.90.30.00.00.00.00.1.552.0000
168	06.000.06.001.12.366.0011.2455.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.1001
168	06.000.06.001.12.366.0011.2455.3.3.90.30.00.00.00.00.1.552.0000
169	06.000.06.001.12.367.0011.2456.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.1001
169	06.000.06.001.12.367.0011.2456.3.3.90.30.00.00.00.00.1.552.0000

10. CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da **Ata de Registro de Preços – ARP**.

10.2. A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

10.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

11.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

11.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

11.2. As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

11.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

11.4. O objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

11.6. O material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

11.7. O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.8. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

12.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

12.3. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).C

12.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

12.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA/IBGE** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

12.6. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na qualidade de **CONTRATANTE**:

13.1.1. Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência, Proposta de Preços e no **ANEXO ÚNICO** desta Ata.

13.1.2. Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto;

13.1.4. Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

13.1.5. Gerenciar a ata de registro de preços;

13.1.6. Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

13.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

14.1. Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**:

14.1.1. Entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

14.1.2. Entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

14.1.3. Manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;

14.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 07 (sete) dias corridos;

14.1.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

14.1.7. Não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

15. DA RESPONSABILIDADE

15.1. O **DETENTOR DA ATA** é responsável por danos causados ao órgão **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.1.1. Descumprir as condições da **Ata de Registro de Preços – ARP**;

16.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens **16.1.1**, **16.1.2** e **16.1.4** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à **Ata de Registro de Preços – ARP** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

17.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

17.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

17.1.3. Consulta e aceitação prévias ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao **DETENTOR DA ATA**.

17.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do SRP e que pretenderem aderir à **Ata de Registro de Preços – ARP** deverão manifestar seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3. O **DETENTOR DA ATA** da **Ata de Registro de Preços – ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na **Ata de Registro de Preços – ARP** para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e para os órgãos participantes, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados na totalidade.

17.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado,

sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

18.1.1. Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

18.1.2. Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal;

18.1.5. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato ou da Ata por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega/execução do objeto;

18.1.6. Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega/execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata;

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

18.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e determinará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

18.4. As penalidades previstas nos itens **18.1.1** a **18.1.6** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.12. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **Administração Pública do Município de Pinheiral/RJ** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

18.13. Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ**.

19. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da **Ata de Registro de Preços – ARP** a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pinheiral para dirimir qualquer litígio decorrente da presente **Ata de Registro de Preços – ARP** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta **Ata de Registro de Preços – ARP**, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pinheiral, ____ de _____ de 2025



Processo	Ano
3178	2025
Folha	Rubrica

Autoridade Competente
Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ

Detentor da Ata
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____

ANEXO ÚNICO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2025 – FME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, NO ANO LETIVO DE 2025/2026.

DETENTOR DA ATA:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2025 – FME

QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, POR MEIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME** E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro, CEP nº 27.197-000, Pinheiral/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.981/0001-90**, através do **Fundo Municipal de Educação – FME**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Exmo. Prefeito Sr. Luciano Muniz Fernandes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG: 00000000-00/RJ, CPF nº: 000.000.000-00, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, residente e domiciliado à _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com fundamento no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 3178/2025 – FME** e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **25/2025 – FME**, que se regerá Lei Federal 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal 3.577/2025, Decreto Municipal 3.534/2023 além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente **CONTRATO** é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, NO ANO LETIVO DE 2025/2026**, conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO 25/2025 – FME**, e de acordo com o quantitativo da tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

2. Vinculam-se a este **CONTRATO**, independentemente de transcrição os seguintes documentos:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

3. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 01 (um) ano conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/21, contados a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura de Pinheiral e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

4. O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

5. O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base o índice de reajustamento, IPCA/IBGE, na forma que atender melhor a economicidade em favor do município, para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.

6. O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser executado de acordo com disposto no Edital e seus anexos, mais precisamente o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

9. Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente **CONTRATO**;

10. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**;

11. Receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

12. Ficam nomeados como gestor e fiscal do presente **CONTRATO**, os seguintes servidores:

13. Gestor: [colocar o nome, matrícula do servidor];

14. Fiscal: [colocar o nome, matrícula do servidor].

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

16. Entregar/executar o objeto de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

17. Entregar/executar o objeto do **CONTRATO** sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;

18. Manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do **CONTRATO**;

19. Comunicar o Fiscal do **CONTRATO** por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do **CONTRATO** em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 07 (sete) dias corridos;

21. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22. Os recursos necessários à realização do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS

23. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

24. Dá-se a este **CONTRATO** o valor total de R\$ _____

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25. O **CONTRATO** deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

26. O **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

27. O objeto do **CONTRATO** será recebido da seguinte forma:

28. Em se tratando de obras e serviços:

29. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);

30. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

31. **Em se tratando de compras:**

32. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

33. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

34. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do **CONTRATO**, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

35. **A CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

36. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

37. **A CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

38. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

39. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

40. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o **CONTRATO** será rescindido.

41. No caso do item anterior, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Prefeitura de Pinheiral.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

42. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021

43. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

44. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura/nota fiscal para pagamento para o **Fundo Municipal de Educação – FME**, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.
45. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.
46. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
47. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA/IBGE** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
48. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.
49. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
50. A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à prestação do serviço objeto deste certame obedecerá às instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

<https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/>

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

51. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

52. O presente **CONTRATO** poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

53. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

54. A declaração de rescisão deste **CONTRATO**, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Informativo Oficial do Municipal de Pinheiral.

55. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

56. Assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

57. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do **CONTRATO** e necessários à sua continuidade;

58. Execução da garantia contratual, quando solicitado, para:

59. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

60. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

61. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

62. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do **CONTRATO** pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

63. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

64. Advertência, na hipótese de execução irregular do **CONTRATO** que não resulte prejuízo para a Administração;

65. Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, no caso de inexecução parcial ou total do **CONTRATO**;

66. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

67. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do **CONTRATO** associado a ilícito penal;

68. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega/execução do objeto;

69. Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega/execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;

70. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
71. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
72. As penalidades previstas nos itens **64** a **69** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
73. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
74. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
75. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
76. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
77. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
78. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

79. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

80. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do **Município de Pinheiral/RJ** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

81. Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

82. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

83. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

84. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Informativo Oficial do Município de Pinheiral**.

85. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

86. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do **CONTRATO**, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

87. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

88. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

89. Após a assinatura do **CONTRATO** deverá seu extrato ser publicado no Informativo Oficial e no site do Município de Pinheiral e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

90. Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Pinheiral**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

91. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pinheiral, ____ de ____ de ____.

Prefeitura Municipal de Pinheiral-RJ

PREFEITO



Processo	Ano
3178	2025
Folha	Rubrica

FORNECEDOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____